

Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 1297 – Manutenção da Gestão
Atividade: 8338 – Oper. das Ações Administrativas
ITENS 8, 9 e 10
Natureza da Despesa: 449040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 4.369.000,00
ITENS 7 e 11
Natureza:339040 – Serv.de Tec.da Infor.e Comun- PJ
Valor: R\$ 1.223.600,00
Fonte de Recursos: 02759000076 - 003245 - FIPAT
FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Art. 136, IV, da Lei 14.133/1993.
DATA DO APOSTILAMENTO: 20/08/2025.
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANIDIO MOUTINHO.

Protocolo: 1235409

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº2122, 20 DE AGOSTO DE 2025
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº34.477 de 01/02/2021, considerando ainda o processo nº 2025/3128458-RESOLVE: CONCEDER a servidor AFONSO CARDOSO DE CASTRO JÚNIOR cargo Gerente Fazendário, Matrícula nº 0200664202, portadora do CPF nº252.270.252-15, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) o qual deverá observar a classificação orçamentária: 17101.04.122.1297.8338- OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 3.000,00(três mil e reais)
33.90.39 - SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA: 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)
FONTE DE RECURSOS: 02753000044- TAXAS DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS
Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da CERAT- ABATETUBA, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de AGOSTO do exercício corrente, e deverão ser aplicados até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento
A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação.
A concessão do no suprimento de fundos / e ou unidades fazendárias será autorizada somente após a prestação de contas do suprimento anterior
Anidio Moutinho da Conceição
Diretor de Administração

Protocolo: 1235330

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019)
RESOLVE
PORTARIA Nº 2118 / DAD-SEFA de 20 de agosto de 2025.
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3192535; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 1 e 1/2 diárias a servidora NORMA SUELY DOS SANTOS MOTA, nº 0324804601, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO GURUPI, realizar atividades administrativas, no período de 21.08 a 22.08.2025, no trecho Gurupi/Belém/Gurupi.
Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$370,61
PORTARIA Nº 2119 / DAD-SEFA de 20 de agosto de 2025.
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3192554; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 1 e 1/2 diárias ao servidor NEMIAS CARVALHO DA SILVA, nº 0505932102, MOTORISTA FAZENDÁRIO - B - IV, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO GURUPI, conduzir veículo oficial, no período de 21.08 a 22.08.2025, no trecho Gurupi/Belém/Gurupi.
Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$370,61
PORTARIA Nº 2124 / DAD-SEFA de 20 de agosto de 2025.
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3196908; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 2 e 1/2 diárias ao servidor JOAO CONSTANCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO, nº 0518630701, MOTORISTA FAZENDÁRIO - B - IV, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ARAGUAIA, conduzir veículo oficial, no período de 22.08 a 24.08.2025, no trecho Conceição do Araguaia/Bela Vista/Pontão/Conceição do Araguaia.
Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$617,68
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Anidio Moutinho
Diretor de Administração

Protocolo: 1235319

TORNAR SEM EFEITO

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019)
RESOLVE
PORTARIA Nº 2126 / DAD-SEFA de 20 de agosto de 2025.
TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 2104 de 18/08/2025, que concedeu 2 e 1/2 (duas e meia) diárias, 21.08 a 23.08.2025 a servidora BRENDA MONTEIRO BATALHA, nº 51855666/2, Técnico Em Gestão De Obras Publicas, por motivo de viagem não realizada.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Anidio Moutinho
Diretor de Administração

Protocolo: 1235523

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TAREFACÓRDÃO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
***REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**
ACÓRDÃO N. 9345 - 2ª CPJ - RECURSO N. 18228 - VOLUNTÁRIO (AINF N. 012014510000397-3). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. NULIDADES. INEXISTÊNCIA. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO PARCIAL. CRÉDITO INDEVIDO. COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE OUTROS CRÉDITOS QUANDO DA OPÇÃO PELO CRÉDITO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE DE APROPRIAÇÃO DE PAGAMENTOS DO ICMS-ST NO REGIME NORMAL DE APURAÇÃO. APLICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTA INFRA-CIONAL. OBSERVÂNCIA DOS PARAMETROS NORMATIVOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS VINCULANTES. 1. Não há que se falar em nulidade quando se verifica nos autos que o AINF foi lavrado de forma clara e objetiva, evidenciando adequadamente a descrição da infração tributária cometida, bem como sua capitulação legal e a penalidade aplicada. 2. Deve ser retificado o montante do crédito tributário, uma vez reconhecida – nos termos do art. 150, § 4º do CTN, a consumação da decadência de alguns períodos lançados. 3. A opção do contribuinte, prestador de serviços de transportes, pela sistemática de apuração do ICMS normal, com a utilização do benefício fiscal do crédito presumido, veda o aproveitamento de quaisquer outros eventuais créditos do imposto, em conformidade com a regra prescrita no art. 7º, § 1º, do ANEXO IV do RICMS/PA. 4. Não é permitida a apropriação de outros créditos, cuja origem vincula-se a recolhimentos do imposto, relativos a fatos geradores referentes à substituição tributária concomitante, já que os regimes de apuração normal do imposto (decorrente de prestações realizadas pelo próprio contribuinte) e do ICMS-ST (decorrente de prestações realizadas por autônomos ou empresas sem inscrição estadual paraense) não se confundem, porque – nos termos da legislação tributária – essas sistemáticas de apuração do tributo possuem regras específicas, inclusive no que se refere ao aproveitamento de eventuais créditos do imposto. 5. Os atos praticados para efeito de apuração e recolhimento do imposto são de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo, bem como que as infrações tributárias independem da intenção do sujeito, bem como da efetividade, da natureza e da extensão dos efeitos do ato, em conformidade com a inteligência do art. 136 do CTN e do art. 44 da Lei 5530/1989. 6. Os parâmetros normativos para aplicação de atualização monetária, de juros de mora, de multas infracionais e de suas hipóteses de redução, estão fixados na legislação tributária estadual e devem ser observados enquanto considerados válidos, já que não cabe aos órgãos de contencioso-tributário estadual apreciar a constitucionalidade e a legalidade dos atos normativos estaduais, exceto se comprovada a existência, a pertinência e a aderência de precedente judicial vinculante ao caso concreto, nos termos dos arts. 26, III, e 42, § 3º, da Lei 6.182/1998. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 05/08/2025.
PUBLICADO NO D.O.E Nº 36.113 DE 27/01/2025.

Protocolo: 1235272



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
Nº DO PE NO SISTEMA 90010/2025
O BANPARÁ S/A comunica a prorrogação da divulgação do resultado final de recurso da licitação em epígrafe, sendo remarcado para o dia 01/09/2025, cujo acompanhamento deverá ser feito pelos sites www.comprasnet.gov.br, www.banpara.b.br e www.compraspara.pa.gov.br.
Belém-PA, 21 de Agosto de 2025.
Soraya Rodrigues
Pregoeira

Protocolo: 1235446